

231

A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PELO EXAME DE DNA. *Luciana Isabel Lisboa Soares Gomes, Luis Afonso Heck (orient.)*
(Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

Esta pesquisa tem por objetivo analisar a colisão dos direitos fundamentais envolvidos na investigação de paternidade pelo exame de DNA, que constitui meio de prova dotado de caráter técnico-científico, chegando a conferir o índice de 99, 99% de certeza na confirmação da paternidade. Embora esse exame possa trazer a confirmação necessária para a solução do caso concreto, o STF defende que ninguém pode ser obrigado, contra a própria vontade, a submeter-se a exame pericial com finalidade de estabelecimento da paternidade biológica, em ação investigatória. A base para tanto está em princípios constitucionais e processuais, como o da legalidade, o da privacidade, o de ninguém ser compelido a produzir prova contra si, e principalmente, o da intangibilidade corporal do indivíduo, que com o advento do Novo Código Civil, foi confirmado a partir dos direitos da personalidade e, especificamente, dos direitos à integridade física. Em oposição, há o interesse legítimo da criança em descobrir sua origem, sua real identidade, em ter sua personalidade plenamente desenvolvida, além de ser a verdade real o fim colimado pela Justiça, ou seja, a busca da verdade material. Diante disso, é determinante a verdade biológica, ancorada no artigo 227, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e no artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prescrevem a busca incansável da verdade real da filiação biológica. Essa decisão do STF enseja uma importante discussão, uma vez que isso não é uma matéria pacífica em nossa jurisdição, vez que se trata direitos fundamentais em conflito, seja o da criança -a sua origem-seja o do suposto pai -a sua integridade física.